



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI n°011/2005-GAB/PMA, de 19 de setembro de 2005.

APPROVADO
EM 04/10/2005
Elido dos Santos Pinheiro
Presidente

“Dispõe sobre a criação de cargos, fixa número de vagas, carga horária e salário base, e altera dispositivos da Lei n° 067, de 04 de abril de 1991, combinado com a Lei n° 122, de 7 de abril de 1994, a Lei n° 172, de 29 de dezembro de 1998, e a Lei n° 230, de 25 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Grupos Ocupacionais I, III, IV, VI e VII, de que trata o artigo 6º, da Lei n° 67/91, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei n° 112/93, e o art. 2º da Lei n° 230/05, passam a vigorar, com a seguinte quantidade de vagas por cargo:

“Art. 6º.....

Grupo I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
Código: PMA – ASG - 010

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
MERENDEIRA	80	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
SERVENTE	130	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3

.....

Grupo III – AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:
Código: PMA – AXA - 030

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	45	PMA-AXA-030 - 1, 2, 3



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”

PREFEITURA DE AFUÁ



Grupo IV – AGENTE ADMINISTRATIVO:

Código: PMA – AAD – 040

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
AGENTE ADMINISTRATIVO	50	PMA-AAD-040 - 1, 2, 3

Grupo VI – GRUPO DE SAÚDE:

Código: PMA – SDE – 060

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
MÉDICO CLÍNICO GERAL	14	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3
ENFERMEIRO	11	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3
ASSISTENTE SOCIAL	4	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3
FISIOTERAPEUTA	2	PMA-SDE- 060 - 1,2,3
NUTRICIONISTA	4	PMA-SDE- 060 - 1,2,3
ODONTOLOGO	4	PMA-SDE- 060 - 1,2,3
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	80	PMA-SDE- 060 – 1,2,3
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	5	PMA-SDE- 060 – 1,2,3
TÉCNICO DE SANEAMENTO	5	PMA-SDE- 060 – 1,2,3
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	13	PMA-SDE- 060 – 1,2,3
AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	8	PMA-SDE- 060 - 1,2,3

Grupo VII – GRUPO DE TÉCNICOS EM CONTABILIDADE:

Código: PMA – TEC – 070

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	14	PMA-TEC-070 - 1, 2, 3

Parágrafo único. A categoria funcional de “médico” constante no art. 6º, da Lei nº 67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05, passa a denominar-se “médico-clínico geral”.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 2º. Ficam criados os cargos e vagas de “artífice” e “lavadeira”, que passam a integrar o Grupo Operacional I – GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS de que trata o art. 6º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05:

Grupo I – GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:
Código: PMA – ASG – 010

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
ARTIFICE	10	PMA-ASG- 010 – 1,2,3
LAVADEIRA	5	PMA-ASG- 010 – 1,2,3

§ 1º. As vagas de artífice e lavadeira, serão preenchidas por candidatos que possuam escolaridade de nível fundamental incompleto;

§ 2º. A jornada diária de trabalho de cada categoria funcional e o vencimento básico será:

Grupo I – GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:
Código: PMA – ASG – 010

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Jornada diária</i>	<i>Vencimento base</i>
ARTIFICE	8 horas	300,01
LAVADEIRA	8 horas	300,01

Art. 3º. Ficam criados os cargos e vagas de “médico-gineco-obstetra”, “médico-pediatra”, “médico-cirurgião”, “médico-ortopedista”, “farmacêutico-bioquímico”, que passam a integrar o Grupo Operacional VI – GRUPO DE SAÚDE – NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR, de que trata o art. 6º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05.

b) Grupo VI – GRUPO DE SAÚDE:
Código: PMA – SDE - 060

NÍVEL: SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”

PREFEITURA DE AFUÁ



<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
MÉDICO GINECO-OBSTETRA	2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3
MÉDICO PEDIATRA	2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3
MÉDICO CIRURGIÃO	2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3
MÉDICO ORTOPEDISTA	2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3

§ 1º. As vagas de médico-gineco-obstetra, médico-pediatra, médico-cirurgião, médico-ortopedista, farmacêutico-bioquímico, serão preenchidas por candidatos que possuam nível de escolaridade superior, com especialização na respectiva profissão e com registro no respectivo órgão de classe profissional;

§ 2º. A jornada diária de trabalho de cada categoria funcional e o vencimento básico será:

b) Grupo VI – GRUPO DE SAÚDE:

Código: PMA – SDE - 060

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Jornada diária</i>	<i>Vencimento base</i>
MÉDICO CLÍNICO GERAL	4 horas	3.500,00
MÉDICO GINECO-OBSTETRA	4 horas	3.500,00
MÉDICO PEDIATRA	4 horas	3.500,00
MÉDICO CIRURGIÃO	4 horas	3.500,00
MÉDICO ORTOPEDISTA	4 horas	3.500,00
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	8 horas	3.500,00

§ 3º. A tabela de vencimento a que se refere o art. 5º da Lei nº230/05, de 27/05/2005, constante no Anexo daquele dispositivo legal, referente ao “VII – Grupo de Saúde – Nível de Ensino Superior” que engloba as categorias funcionais de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Bioquímico, Biomédico, Médico Veterinário, Assistente Social, Psicólogo, Tecnólogo em Saneamento – Código: PMA-SDE-060, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTO

<i>NÍVEL</i>	<i>REF. I</i>	<i>REF. II</i>	<i>REF. III</i>	<i>REF. IV</i>
<i>I</i>	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,54
<i>II</i>	3.939,28	4.057,46	4.179,18	4.304,56
<i>III</i>	4.433,70	4.566,71	4.703,71	4.844,82

\$.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 4º. Ficam criados os cargos e vagas de “agente de vigilância epidemiológica” e “agente comunitário de saúde”, que passam a integrar o novo Grupo Operacional VI-“A” – GRUPO DE SAÚDE – NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL, de que trata o art. 5º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05:

b) Grupo VI – GRUPO DE SAÚDE:

Código: PMA – SDE - 060

NÍVEL: FUNDAMENTAL

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	8	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	120	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3

§ 1º. As vagas de agente de vigilância epidemiológica serão preenchidas por candidatos que possuam escolaridade a nível fundamental completo;

§ 2º. As vagas de agente comunitário de saúde serão preenchidas por candidatos que possuam escolaridade de nível fundamental completo e que comprovem terem feito o curso de capacitação promovido por órgão competente da área de saúde, que lhe outorgue a desempenhar tal cargo;

§ 3º. O agente comunitário de saúde, obrigatoriamente, terá que residir na comunidade em que irá exercer o seu cargo;

§ 4º A jornada diária de trabalho de cada categoria funcional e o vencimento básico será:

Grupo VI – GRUPO DE SAÚDE:

Código: PMA – SDE - 060

NÍVEL: FUNDAMENTAL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”

PREFEITURA DE AFUÁ



<i>Categoria Funcional</i>	<i>Jornada diária</i>	<i>Vencimento base</i>
AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	8 horas	304,68
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8 horas	325,00

§ 5º. Fica instituída a tabela de vencimento refere ao art. 5º da Lei nº230/05, de 27/05/2005, constante no Anexo daquele dispositivo legal, como item “VI-A – Grupo de Saúde – Nível de Ensino Fundamental” que engloba a categoria funcional de “Agente Comunitário de Saúde – Código: PMA-SDE-060”, passa a vigorar com os seguintes valores:

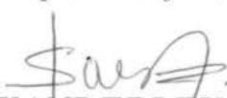
TABELA DE VENCIMENTO

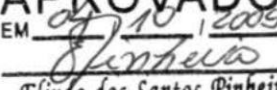
<i>NÍVEL</i>	<i>REF. I</i>	<i>REF. II</i>	<i>REF. III</i>	<i>REF. IV</i>
<i>I</i>	325,00	334,75	344,79	355,14
<i>II</i>	365,79	376,76	388,07	399,71
<i>III</i>	411,70	424,05	436,77	449,88

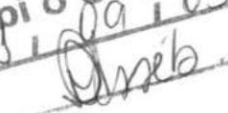
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 19 de setembro de 2005.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 09/10/2005

Eliado dos Santos Pinheiro
Presidente

Recebi o Original
em 23/10/05


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

LEI MUNICIPAL Nº 112/93 - QUADRO GERAL DE SERVIDORES
LEI MUNICIPAL Nº 172/98 - QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO
LEI MUNICIPAL Nº 230/05 - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

CATEGORIA FUNCIONAL	LEI Nº	QT. VGS	LEI Nº	QT. VGS	TOTAL VAGAS	GRUPO - CÓDIGO NÚMERO	NÍVEL ESCOLAR	VAGAS OCUP.	VAGAS DISP.	DEMANDA DE VAGAS							CRIAR VAGAS	VENCIMENTO BASE	HORÁRIO TRABALHO
										EDUC.	SAÚDE	Ç. SOC.	INFRA	ESTÁC.	SEDEL	M. AMB.			
ADMINISTRADOR ESCOLAR	172	10			10	PMA-GOM-EED-AE	Licenciat. Plena		10								0	1.335,67	8 HRS/DIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	112	25			25	PMA-AAD-040 - 1, 2, 3	Médio Completo	4	46								25	450,02	8 HRS/DIA
AGENTE DE SAÚDE	112	32			32	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Fund. Completo	10	22								0	304,68	8 HRS/DIA
AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	112	4			4	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Fund. Completo		8								4	450,02	8 HRS/DIA
AGENTE TRIBUTÁRIO	112	3			3	PMA-TAF-050 - 1, 2, 3	Fund. Completo	1	2								0	304,68	8 HRS/DIA
ASSISTENTE SOCIAL	112	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.		4								2	3.500,00	8 HRS/DIA
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	112	25			25	PMA-AXA-030 - 1, 2, 3	Fund. Completo	10	35								20	304,68	8 HRS/DIA
AUX. DE ENFERMAGEM	112	6	230	34	40	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	2º grau compl.		40								0	450,02	8 HRS/DIA
BIOMÉDICO	112	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.		2								0	3.500,00	8 HRS/DIA
BIOQUÍMICO	112	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.		2								0	3.500,00	8 HRS/DIA
BRAÇAL	112	50			50	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.		50								0	300,01	8 HRS/DIA
CARPINTEIRO	112	10			10	PMA-AOP-020 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.	10	0								0	300,01	8 HRS/DIA
COMANDANTE	112	6			6	PMA-MAR-100 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.		6								0	300,01	8 HRS/DIA
COZINHEIRO	112	4			4	PMA-MAR-100 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.		4								0	300,01	8 HRS/DIA
ELETRICISTA	112	5			5	PMA-AOP-020 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.	5	0								0	300,01	8 HRS/DIA
ENCANADOR	112	4			4	PMA-AOP-020 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.	4	0								0	300,01	8 HRS/DIA
ENFERMEIRO	112	2	230	4	6	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.	1	10								5	3.500,00	8 HRS/DIA
FISCAL DE TRIBUTOS	112	5			5	PMA-TAF-050 - 1, 2, 3	Médio Completo		5								0	450,02	8 HRS/DIA
FISIOTEREPEUTA	230	1			1	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.		2								1	3.500,00	8 HRS/DIA
MARINHEIRO	112	15			15	PMA-MAR-100 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.	1	14								0	300,01	8 HRS/DIA
MECÂNICO	112	5			5	PMA-AOP-020 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.		5								0	300,01	8 HRS/DIA
MÉDICO (Clínico Geral)	112	4	230	2	6	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.		14								8	3.500,00	4 HRS/DIA
MÉDICO VETERINÁRIO	112	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.		2								0	3.500,00	8 HRS/DIA
MENSAGEIRO	112	10			10	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.		10								0	300,01	8 HRS/DIA
MERENDEIRA	112	20	230	20	40	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.	39	41								40	300,01	8 HRS/DIA
NUTRICIONISTA	230	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.		4								2	3.500,00	8 HRS/DIA
ODONTOLOGO	112	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.		4								2	3.500,00	8 HRS/DIA
OPER. MÁQ. ESTACIONARIA	112	10			10	PMA-AOP-020 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.		10								0	300,01	8 HRS/DIA
OPERADOR DE MOTOR	112	6			6	PMA-MAR-100 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.		6								0	300,01	8 HRS/DIA
ORIENTADOR EDUCACIONAL	172	10			10	PMA-GOM-EED-OE	Licenciat. Plena		10								0	1.335,67	8 HRS/DIA
PILOTO DE EMBARCAÇÃO		1			1	PMA-MAR-100 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.	1	0								0	300,01	8 HRS/DIA

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

LEI MUNICIPAL Nº 112/93 - QUADRO GERAL DE SERVIDORES
LEI MUNICIPAL Nº 172/98 - QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO
LEI MUNICIPAL Nº 230/05 - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

CATEGORIA FUNCIONAL	LEI Nº	QT. VGS	LEI Nº	QT. VGS	TOTAL VAGAS	GRUPO - CÓDIGO NÚMERO	NÍVEL ESCOLAR	VAGAS OCUP.	VAGAS DISP.	DEMANDA DE VAGAS							CRIAR VAGAS	VENCIMENTO BASE	HORÁRIO TRABALHO
										EDUC.	SAÚDE	Ç.SOC	INFRA	ESTÁD	SEDEL	M.AMB			
PORTEIRO	112	10			10	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.	1	9								0	300,01	8 HRS/DIA
PROFESSOR LEIGO	112	150		-106	44	PMA-MAG-110 - 1, 2, 3	1º grau incompl.	44	0								0	300,01	8 HRS/DIA
PROFESSOR LEIGO-A	67	2			2	PMA-MAG-110 - 1, 2, 3	1º grau incompl.	2	0								0	300,01	8 HRS/DIA
PROFESSOR LEIGO-B	67	1			1	PMA-MAG-110 - 1, 2, 3	1º grau incompl.	1	0								0	300,01	8 HRS/DIA
PROFESSOR LEIGO-C	67	1			1	PMA-MAG-110 - 1, 2, 3	1º grau incompl.	1	0								0	300,01	8 HRS/DIA
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	172	250	230	350	600	PMA-GOM-PNM	Médio(magist.)	127	473								0	441,90	4 HRS/DIA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	172	100			100	PMA-GOM-PNS	Licenciat. Plena	2	98								0	667,84	4 HRS/DIA
PROFESSOR REGENTE	67	6			6	PMA-MAG-110 - 1, 2, 3	Fund. Completo	6	0								0	304,68	8 HRS/DIA
PROFESSOR REGENTE - I	112	50		-49	1	PMA-MAG-110 - 1, 2, 3	Fund. Completo	1	0								0	304,68	8 HRS/DIA
PROFESSOR REGENTE - II	112	30		-29	1	PMA-MAG-110 - 1, 2, 3	2º grau compl.	1	0								0	441,90	8 HRS/DIA
PROFESSOR REGENTE-A	67	2			2	PMA-MAG-110 - 1, 2, 3	Fund. Completo	2	0								0	304,68	8 HRS/DIA
PROFESSOR REGENTE-B	67	1			1	PMA-MAG-110 - 1, 2, 3	2º grau compl.	1	0								0	441,90	8 HRS/DIA
PSICOLOGO	112	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.		2								0	3.500,00	8 HRS/DIA
SERVENTE	112	60	230	60	120	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.	3	127								10	300,01	8 HRS/DIA
SUPERVISOR ESCOLAR	172	10			10	PMA-GOM-EED-SE	Licenciat. Plena		10								0	1.335,67	8 HRS/DIA
TÉCNICO AGRÍCOLA	112	4			4	PMA-TEA-080 - 1, 2, 3	2º grau-Form.TA		4								0	450,02	8 HRS/DIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	230	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	2º grau-Form.TE		80								78	450,02	8 HRS/DIA
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	112	3			3	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	2º grau-Form.TL		5								2	450,02	8 HRS/DIA
TECNICO DE SANEAMENTO	112	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	2º grau-Form.TS		5								3	450,02	8 HRS/DIA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	112	4			4	PMA-TEC-070 - 1, 2, 3	2º grau-Form.TC		14								10	450,02	8 HRS/DIA
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	112	3			3	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	2º grau-Form.THD		13								10	450,02	8 HRS/DIA
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	112	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	2º grau-Form.TR		2								0	450,02	8 HRS/DIA
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	112	3			3	PMA-TOP-090 - 1, 2, 3	2º grau-Form.TT		3								0	450,02	8 HRS/DIA
TECNOLOGO EM SANEAMENTO	112	2			2	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Superior c/ Hab.		2								0	3.500,00	8 HRS/DIA
TELEFONISTA	112	8			8	PMA-AXA-030 - 1, 2, 3	Fund. Completo		8								0	304,68	8 HRS/DIA
VIGIA	112	25	230	25	50	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3	Fund. Incompl.	1	49								0	300,01	8 HRS/DIA
MÉDICO GINECO-OBSTETRA						PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Sup. Form.Espe.		2								2	3.500,00	4 HRS/DIA
MÉDICO PEDIATRA						PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Sup. Form.Espe.		2								2	3.500,00	4 HRS/DIA
MÉDICO CIRURGIÃO						PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Sup. Form.Espe.		2								2	3.500,00	4 HRS/DIA
MÉDICO ORTOPEDISTA						PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Sup. Form.Espe.		2								2	3.500,00	4 HRS/DIA
FARMACÊUTICO-BIOQUIMICO						PMA-SDE-060 - 1, 2, 3	Sup. Form.Espe.		2								2	3.500,00	4 HRS/DIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

LEI MUNICIPAL Nº 112/93 - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

LEI MUNICIPAL Nº 172/98 - QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO

LEI MUNICIPAL Nº 230/05 - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

[illegible]